

MOTIVAÇÃO

R\$ 26 MIL + 8.600,00

CURSO **CÂMARA DOS DEPUTADOS** **PROVAS DISCURSIVAS**



PROFESSOR Miguel Gerônimo



AULA 10



PROJETO DE LEI

(Modelos)

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. ou Da Sra.)

Extingue o feriado nacional de 21 de abril, dedicado à memória de Tiradentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o feriado de 21 de abril, dedicado à memória de Tiradentes.

Art. 2º Ao Congresso Nacional fica reservado o dia 21 de abril para sessão solene, na qual serão feitas homenagens ao mártir da Independência, sem Ordem do Dia.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado ou Deputada

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. ou Da Sra.)

Dispõe sobre o salário mínimo profissional dos professores de ensino fundamental e ensino médio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional dos professores de ensino fundamental e ensino médio é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário mínimo profissional é a remuneração mínima obrigatória pela atividade dos professores de ensino fundamental e ensino médio com relação de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Quando a carga horária não atingir o limite estabelecido neste artigo, o salário mínimo profissional de que trata esta Lei será pago proporcionalmente à carga horária efetiva.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os professores de ensino fundamental e ensino médio são classificados como abaixo:

- I – professores portadores de diploma de nível superior, com licenciatura plena;
- II – professores portadores de diploma de nível superior, com licenciatura curta; e
- III – professores com diploma de ensino médio.

Art. 4º Para a execução das atividades referidas no art. 2º, é fixado o salário mínimo profissional de, para os professores classificados nos incisos I, II e III do art. 3º, respectivamente.

Art. 5º Considerar-se-ão extraordinárias, e como tais remuneradas com um acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), as horas-aulas que excederem a carga horária estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 6º A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento) em relação à do trabalho diurno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

.....

.....

.....

.....

Sala das Sessões, em

Deputado ou Deputada

JUSTIFICAÇÃO

Art. 103. A proposição poderá ser **fundamentada** por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do *Diário da Câmara dos Deputados*.

EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO 1

Com base no exemplo de Projeto de Lei a seguir, aponte onde está o erro quanto à utilização da técnica legislativa para a elaboração de proposições.



Epígrafe: em caixa alta

Ementa: desalinhada

Projeto de Lei nº ..., de

(Do Sr(a).)

Dispõe sobre medidas de segurança pública visando à prevenção e combate à criminalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Estado deve promover a integração e cooperação entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, visando à prevenção e combate à criminalidade.

Art. 2º As polícias civil e militar devem implementar políticas de proximidade com a comunidade, por meio de programas de policiamento comunitário, com o objetivo de estabelecer um diálogo constante entre as forças de segurança e os cidadãos, fortalecendo a confiança mútua e promovendo a participação da sociedade na prevenção e solução de problemas de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo deverá destinar recursos para a capacitação contínua dos profissionais de segurança pública, visando ao aprimoramento técnico, operacional e ético desses servidores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

....

Sala das sessões, em

Deputado(a)

EXERCÍCIO 2

Com base no exemplo de Projeto de Lei a seguir, aponte onde está o erro quanto à utilização da técnica legislativa para a elaboração de proposições.



PROJETO DE LEI Nº, DE

(Do Sr(a).

Preâmbulo: faltou.

O Congresso Nacional decreta:

Dispõe sobre o fomento e regulamentação das artes marciais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento às artes marciais, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a difusão das artes marciais em todo o território nacional.

§ único. O programa contemplará a realização de eventos esportivos, a oferta de cursos e capacitações, a construção e manutenção de espaços adequados para a prática das artes marciais, bem como o apoio financeiro e logístico às entidades e associações ligadas a essas práticas.

Parágrafo único, por extenso.

Art. 2º A prática das artes marciais deverá ser regulamentada pelos órgãos competentes, visando à segurança e ao bem-estar dos praticantes. Serão estabelecidos critérios para a obtenção de licenças e certificados de instrutores, bem como normas de segurança para a realização de competições e eventos relacionados às artes marciais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá promover a inclusão das artes marciais nas escolas, tanto no âmbito da educação física como em programas extracurriculares.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

....

Sala das sessões, em

Deputado(a)

EXERCÍCIO 3

Com base no exemplo de Projeto de Lei a seguir, aponte onde está o erro quanto à utilização da técnica legislativa para a elaboração de proposições.



PROJETO DE LEI Nº, DE

(Do Sr(a).

Dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Artigo 1º - Fica estabelecido que os fornecedores de produtos e serviços são responsáveis pela qualidade, segurança e adequação dos mesmos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. É proibida a comercialização de produtos e a prestação de serviços que apresentem riscos à saúde, segurança ou que violem os direitos básicos do consumidor.

Artigo 2º - Todo consumidor tem direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado. Os fornecedores deverão disponibilizar informações detalhadas sobre características, composição, prazo de validade, forma de utilização, riscos e demais dados relevantes para a decisão de compra do consumidor.

Artigo 3º - É assegurado ao consumidor o direito de arrependimento nas compras realizadas fora do estabelecimento comercial, como em vendas online, por telefone ou catálogo. O consumidor poderá desistir da compra em até 7 (sete) dias a contar do recebimento do produto ou assinatura do contrato, sem qualquer ônus, devendo ser ressarcido integralmente pelos valores pagos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LC/95: Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, **expressamente**, as leis ou disposições legais revogadas.

JUSTIFICAÇÃO

....

Sala das sessões, em

Deputado(a)

EXERCÍCIO 4

Com base na sua área de preferência e seguindo as disposições relativas à técnica legislativa, elabore um Projeto de Lei Ordinária composto por no mínimo 7 (sete) artigos, entre 70 e 90 linhas, com seus desdobramentos, se for o caso, abordando os temas das áreas de conhecimento da Consultoria Legislativa, em função das opções a seguir apresentadas.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área I - Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Regimento Interno, Processo Legislativo e Poder Judiciário

Tema. Garantia do direito à igualdade de gênero: um projeto de lei ordinária que estabeleça medidas para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação de gênero, assegurando a proteção dos direitos das mulheres em diversos aspectos, como no âmbito familiar, no mercado de trabalho e na participação política.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área II - Direito Civil, Processual Civil e Internacional Privado

Tema. Regulação dos contratos eletrônicos: um projeto de lei ordinária que estabeleça normas para a celebração e validade dos contratos realizados por meios eletrônicos.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área III - Direito Tributário e Tributação

Tema. Combate à sonegação fiscal: um projeto de lei ordinária que crie mecanismos mais eficientes para identificação e punição de práticas de evasão e elisão fiscal.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área IV - Finanças Públicas

Tema. Melhoria da qualidade dos gastos públicos: um projeto de lei ordinária que estabeleça mecanismos de avaliação de desempenho dos programas governamentais para melhorar a eficiência dos gastos públicos.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área V - Direito Do Trabalho e Processual Do Trabalho

Tema. Regulamentação do teletrabalho: um projeto de lei ordinária que vise estabelecer direitos e responsabilidades tanto para empregados quanto para empregadores, incluindo questões de jornada de trabalho, remuneração, saúde e segurança em trabalho remoto.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área VI - Direito Agrário (**não há vagas**) - Ver Área X

Tema. Agricultura familiar: um projeto de lei ordinária que crie mecanismos de proteção e estímulo à agricultura familiar, incluindo a concessão de incentivos fiscais, acesso a crédito facilitado e apoio técnico.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área VII - Sistema Financeiro, Direito Comercial, Econômico e Defesa do Consumidor

Tema. Modernização do sistema financeiro: um projeto de lei ordinária que regule o *Open Banking* e *Open Finance* para promover maior concorrência e transparência no sistema financeiro, permitindo aos clientes o compartilhamento de seus dados com instituições financeiras de sua escolha.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área VIII – Administração Pública e Direito Administrativo

Tema. Fortalecimento dos serviços públicos: um projeto de lei ordinária que implemente políticas de capacitação e valorização dos servidores públicos, visando a melhoria da prestação dos serviços e o fortalecimento da gestão pública.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área IX – Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento Econômico e Economia Internacional

Tema. Empreendedorismo: um projeto de lei ordinária que estimule o empreendedorismo e inovação na economia brasileira, por meio de políticas de incentivo fiscal e financeiro, facilitação de acesso a crédito e apoio à criação de *startups* e empresas de base tecnológica.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área X – Agricultura e Política Rural

Tema. Produção sustentável: um projeto de lei ordinária que estabeleça políticas de incentivo à produção sustentável no setor agropecuário, com a adoção de práticas agroecológicas, preservação ambiental e estímulo à agricultura de baixo carbono.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XI – Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional

Tema. Promoção da Agricultura Sustentável e Preservação de Ecossistemas Críticos: um projeto que estabeleça limites para a expansão de terras agrícolas em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, como florestas, zonas úmidas e habitats naturais críticos.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XII – Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

Tema. Fontes renováveis: um projeto de lei ordinária que estabeleça diretrizes e políticas para a transição energética, incentivando a diversificação da matriz energética, a ampliação do uso de fontes renováveis e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XIII – Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes

Tema. Transporte público: um projeto de lei ordinária que crie políticas de incentivo ao transporte público sustentável, com a ampliação e melhoria dos sistemas de transporte coletivo, visando reduzir o uso de veículos particulares e os congestionamentos urbanos.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XIV – Ciência e Tecnologia, Comunicação Social, Informática, Telecomunicações e Sistema Postal

Tema. *Fake News*: um projeto de lei ordinária que regule a fiscalização do uso das mídias sociais e plataformas digitais, visando combater a disseminação de notícias falsas, discursos de ódio e desinformação.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XV – Educação, Cultura e Desporto

Tema. Valorização dos educadores: um projeto de lei ordinária que crie mecanismos de fortalecimento da formação e valorização dos profissionais da educação, por meio de políticas de capacitação, salários justos, valorização da carreira e melhores condições de trabalho.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XVI – Saúde Pública e Sanitarismo

Tema. Desenvolvimento de Serviços de Saúde Mental: um projeto de lei ordinária que disponha sobre diretrizes para o desenvolvimento de serviços de saúde mental acessíveis e de alta qualidade em todas as regiões, incluindo a disponibilidade de profissionais de saúde mental, instalações e recursos.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XVII – Segurança Pública, Defesa Nacional, Direito Internacional Público e Relações Internacionais

Tema. Investimento em segurança pública: um projeto de lei ordinária que crie mecanismos de fortalecimento e modernização das instituições de segurança pública, por meio de investimentos em equipamentos, tecnologias e capacitação dos agentes, visando o combate efetivo à criminalidade e a preservação da ordem pública.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XVIII – Direito Internacional Público

Tema. Comércio internacional: um projeto de lei ordinária que regule e fiscalize o comércio internacional, estabelecendo diretrizes para o combate ao contrabando, ao tráfico de armas, ao tráfico de pessoas e ao comércio ilegal de bens e recursos naturais.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XIX – Direitos Humanos e Minorias, Ciência Política e Sociologia Política

Tema. Grupos minoritários: um projeto de lei ordinária que regule políticas de incentivo à participação política das mulheres, jovens e grupos minoritários, visando a promoção da igualdade de gênero, a representatividade e a diversidade na esfera política.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XXI – Previdência e Assistência Social

Tema. Combate à fraude: um projeto de lei ordinária que fortaleça os mecanismos de fiscalização e combate à fraude na Previdência Social, por meio de parcerias entre órgãos de controle, aprimoramento dos sistemas de informação e investimento em tecnologias para identificação e prevenção de irregularidades.

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XXII – Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos Investigatórios Parlamentares

Tema. Sistema penitenciário: um projeto de lei ordinária que amplie as políticas de ressocialização de apenados, com a criação de programas de capacitação profissional, educação e assistência social, visando reduzir a reincidência criminal.

GABARITO 1

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área VI ou X- Direito Agrário

Tema. Agricultura familiar: um projeto de lei ordinária que crie mecanismos de proteção e estímulo à agricultura familiar, incluindo a concessão de incentivos fiscais, acesso a crédito facilitado e apoio técnico. Utilizou-se apenas o *caput* dos artigos.



PROJETO DE LEI Nº, DE

(Do Sr(a).

Cria Programa de Proteção e Estímulo à Agricultura Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção e Estímulo à Agricultura Familiar, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a agricultura familiar e garantir a segurança alimentar no país.

Art. 2º O Programa estabelece incentivos fiscais para os produtores rurais enquadrados como agricultura familiar, tais como isenção ou redução de impostos sobre insumos agrícolas, maquinários e equipamentos utilizados na produção.

Art. 3º Fica criado o Programa de Crédito Facilitado, com condições favoráveis de juros, prazos de pagamento e garantias flexíveis, visando o fortalecimento e a expansão de suas atividades produtivas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações de capacitação técnica e assistência aos agricultores familiares, por meio da oferta de cursos, treinamentos e assistência técnica especializada, visando o aprimoramento de suas práticas agrícolas, a adoção de técnicas sustentáveis e o aumento da produtividade.

Art. 5º Serão estabelecidos mecanismos de apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, como a criação de feiras, mercados e programas de aquisição de alimentos, com preferência para a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar, hospitais e instituições públicas.

Art. 6º O Programa deverá incentivar a inclusão digital dos agricultores familiares, por meio da disponibilização de tecnologias e acesso à internet, facilitando o acesso a informações, novas tecnologias e oportunidades de mercado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A agricultura familiar representa um pilar crucial na produção de alimentos, na geração de renda e no fomento do desenvolvimento socioeconômico de nossa nação. Entretanto, os valorosos produtores enfrentam obstáculos significativos, incluindo dificuldades no acesso a crédito, a ausência de incentivos fiscais e limitações de ordem técnica.

Diante desse cenário desafiador, torna-se imprescindível a adoção de medidas voltadas para a proteção e promoção da agricultura familiar, com o objetivo de fortalecer e ampliar seu papel no panorama agrícola nacional.

Em muitas regiões do Brasil, a agricultura familiar é a principal fonte de alimentos frescos e nutritivos, desempenhando um papel vital na sustentabilidade de comunidades rurais e na oferta de alimentos de qualidade para as áreas urbanas. Além disso, ela desempenha um papel fundamental na preservação da biodiversidade, na manutenção de técnicas agrícolas tradicionais e no fortalecimento dos laços culturais e sociais em nossas comunidades rurais.

Ao fortalecer a agricultura familiar, não apenas estamos promovendo o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais, mas também garantindo um suprimento constante de alimentos de qualidade para a população. Este Projeto de Lei é um passo importante para assegurar que a agricultura familiar desenvolva o seu papel vital em nossa economia e em nossa sociedade, contribuindo para um Brasil mais próspero e com garantia de alimentos para todos.

Com essa finalidade, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa abrangente, que engloba incentivos fiscais, facilitação de acesso ao crédito e suporte técnico, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável e assegurar a segurança alimentar em todo o território brasileiro.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria, a qual é de fundamental importância para o desenvolvimento da agricultura do Brasil.

Sala das sessões, em **(70 linhas)**

Deputado(a)

GABARITO 2

Elaboração de Projeto de Lei Ordinária

Área XVI – Seguridade social

Tema. Proteção social: um projeto de lei ordinária que crie políticas de proteção social para grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de pobreza, por meio de programas de transferência de renda, acesso à saúde e assistência social, com desdobramentos do *caput* de artigo.



PROJETO DE LEI Nº, DE

(Do Sr(a).

Cria políticas de proteção social para grupos vulneráveis por meio de programas de transferência de renda, acesso à saúde e assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Social (PPS) com o objetivo de garantir o acesso aos direitos sociais fundamentais e promover a inclusão social de grupos vulneráveis, conforme definidos nesta Lei.

Art. 2º São considerados grupos vulneráveis para os fins desta lei:

I - Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças: indivíduos com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

III - Pessoas com deficiência: indivíduos que possuam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - Indivíduos em situação de pobreza: aqueles que possuam renda *per capita* inferior a meio salário-mínimo nacional.

Art. 3º O PPS será implementado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), conforme a área de abrangência de cada grupo vulnerável.

Art. 4º O PPS deverá incluir:

I - transferência de renda para os grupos vulneráveis, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, visando a melhoria das condições socioeconômicas dessas pessoas;

II - acesso universal e integral à saúde, incluindo atendimento médico, medicamentos, exames e demais serviços necessários para garantir o bem-estar físico e mental dos grupos vulneráveis;

III - assistência social especializada, por meio de serviços e programas que atendam às necessidades específicas de cada grupo vulnerável, visando à promoção da autonomia e da inclusão social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições privadas para a efetivação do PPS e a ampliação do seu alcance.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Proteção Social (PPS), com o objetivo de criar políticas que assegurem a proteção e inclusão de grupos vulneráveis em nossa sociedade, tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de pobreza.

Entendemos que é dever do Estado promover a igualdade de oportunidades e o bem-estar social, garantindo o acesso aos direitos fundamentais para todos os cidadãos.

O cenário social atual exige uma atuação firme e comprometida com a proteção dos grupos mais vulneráveis, que muitas vezes enfrentam desigualdades estruturais e dificuldades para acessar serviços essenciais. As pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de pobreza são mais suscetíveis a situações de vulnerabilidade, sofrendo com a falta de recursos financeiros, discriminação e dificuldades no acesso à saúde e assistência social.

O primeiro objetivo deste Projeto é a criação do PPS, que atuará de forma abrangente, oferecendo mecanismos de amparo e apoio para os grupos vulneráveis mencionados. Por meio deste Programa, pretendemos combater a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão, assegurando que todos os cidadãos tenham condições dignas de vida.

A transferência de renda é um dos pilares fundamentais do PPS. Ao proporcionar apoio financeiro direto às famílias em situação de vulnerabilidade, buscamos garantir que elas tenham acesso a itens básicos de subsistência, como alimentação, moradia e vestuário. A renda adicional também pode contribuir para a melhoria do acesso à educação e saúde, permitindo que os beneficiários tenham melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Outro ponto crucial desta proposta é o acesso universal e integral à saúde. Garantir o atendimento médico e acesso a medicamentos para os grupos vulneráveis é essencial para preservar a qualidade de vida e a dignidade humana. Além disso, o apoio especializado para pessoas com deficiência e ações de prevenção e assistência para crianças e idosos serão prioridades dentro do Programa.

O PPS também atuará de forma complementar com a Assistência Social. É importante oferecer serviços especializados, como capacitação profissional e acompanhamento psicossocial, para ajudar os grupos vulneráveis a superarem suas dificuldades e fortalecerem sua autonomia.

Por fim, ressaltamos que este projeto de lei busca cumprir os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que prevê a erradicação da pobreza e a promoção do bem-estar de todos os brasileiros.

Neste sentido, esperamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa relevante iniciativa, que representa um avanço significativo em direção a uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.



Sala das sessões, em

Deputado(a)

(90 linhas)



*Lembre-se de que a preparação,
a disciplina e a confiança em si
mesmo são fundamentais para
alcançar o sucesso em um
concurso público!*

Professor **Miguel Gerônimo**



Instagram: @professormiguelgeronimo

Facebook: Miguel Gerônimo

